

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 567, de 23.12.2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto DISPOSITIVO PIEZOELÉTRICO DE ONDAS ACÚSTICAS SUPERFICIAIS, denominado Dispositivo SAW, NCM 8529.90.19, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem da pastilha piezoelétrica, não encapsulada:

- a) preparação da wafer impresso;
- b) corte do wafer;
- c) montagem final do filtro;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico;

IV - enfitamento, quando aplicável; e

V - marcação (identificação).

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os dispositivos SAW projetados e desenvolvidos no País ficam dispensados do cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitidas até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O dispositivo no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria. Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 18, de 4 de fevereiro de 2002**.

LUIZ FERNANDO FURLAN
ROBERTO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 26.12.2003, Seção I, pág. 57.